

**OBJETO:** Adesão do TCE/CE ao Acordo de Cooperação Técnica formalizado entre ATRICON, IRB, MP-AL e CNMP, cujo objetivo é a cooperação técnica e operacional entre as partes por meio do compartilhamento de tecnologias e informações, com vistas ao desenvolvimento do “Projeto Sede de Aprender” originalmente criado pelo MP-AL.

Art. 2º Em caso de impedimentos e ausências legais do servidor designado, responderá pela gestão, acompanhamento e fiscalização do referido instrumento a servidora WANDA GOMES DE OLIVEIRA MURTA, lotado na Diretoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Acordo acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de junho de 2025.

Simone Coêlho Aguiar  
**CONSULTOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA**

\*\*\* \*\*

#### **PORTARIA Nº 589/2025**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso III, alínea “a”, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 10058/2025-9-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com o Laudo Pericial, datado de 09/06/2025, expedido pela Diretoria de Perícia Médica, do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (DIPEM/ISSEC), à servidora JACINTA MARIA DE ARAGÃO FALCÃO Y MARTIN, Técnico de Controle Externo, 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, desde 24/04/2025 a 02/05/2025, na forma dos arts. 80, inciso I, e 88 da Lei nº 9.826/1974.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de junho de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

#### **PORTARIA Nº 590/2025**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, do art. 6º, alínea 'b', da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, bem como no Termo de Cooperação firmado entre o Instituto Rui Barbosa - IRB e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, tendo em vista o que consta no Processo nº 15477/2025-0, **RESOLVE** autorizar o deslocamento do servidor Juraci Muniz Júnior, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, a fim de participar de agendas institucionais referentes aos eventos comemorativos dos 90 anos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS, bem como de reunião da Diretoria do IRB, em Porto Alegre/RS, no período de 24/06/2025 a 27/06/2025, sem custos para o TCE/CE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de junho de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO**

**ACÓRDÃO N.º 3369/2025**

**PROCESSO N.º:** 19728/2020-5

**ESPÉCIE PROCESSUAL:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**ENTE FEDERATIVO:** MUNICÍPIO DE FORTALEZA

**UNIDADE JURISDICIONADA:** INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

**EXERCÍCIO:** 2020

**RESPONSÁVEIS:** BUYERBR SERVIÇOS E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO (SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA)

**ADVOGADOS:** ALANNA CASTELO BRANCO ALENCAR (OAB/CE N.º 6.854)

LYANNA MAGALHÃES CASTELO BRANCO (OAB/CE N.º 17.841)

**RELATORA:** CONSELHEIRA ONÉLIA LEITE

**SESSÃO:** PLENO VIRTUAL DE 26 A 30/05/2025

**EMENTA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES. PANDEMIA COVID-19. PAGAMENTO ANTECIPADO. AUSÊNCIA DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS.

1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL FUNDAMENTADA EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA. FLEXIBILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS FORMAIS. PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E DA VIDA HUMANA.

2. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONDUTA DA GESTORA PÚBLICA, QUE ATUOU EM CONTEXTO EXCEPCIONAL, AMPARADA POR LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, PRIORIZANDO A CELERIDADE E EFICIÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS.

3. CONFIGURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DO NÃO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS E PAGOS ANTECIPADAMENTE, COM RETENÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS PÚBLICOS PELA EMPRESA CONTRATADA.

4. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA PELA RESTITUIÇÃO INTEGRAL DO VALOR PAGO, INDEPENDENTEMENTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE